

ANEXO I - PROJETO DE INSTRUÇÃO

Instrução n.º [...] /2022, que altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, de 15 de abril

ÍNDICE

Texto da Instrução

Anexo IV – Questionário versão portuguesa

Anexo IV – Questionário versão inglesa

TEXTO DA INSTRUÇÃO

Assunto: Instrução que altera parcialmente a Instrução n.º 7/2021, acolhendo na ordem jurídica interna a nova versão do questionário de recolha de informação para efeitos de autorização para o exercício de funções disponível no Portal IMAS

A presente Instrução altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, de 15 de abril (adiante identificada como “Instrução n.º 7/2021”), na parte relativa aos elementos de instrução dos pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, dos titulares das funções essenciais de controlo e dos gerentes das sucursais estabelecidas em países que não são Estados Membros da União Europeia, em especial o questionário solicitado para esse efeito e anteriormente disponibilizado no Portal do Sistema de Gestão de Informação do Banco Central Europeu (“BCE”) (Portal IMAS).

A Instrução n.º 7/2021 implementou na ordem jurídica nacional o Portal IMAS, o qual se destina à utilização pelas instituições diretamente supervisionadas pelo BCE¹. Trata-se de uma plataforma *online*, disponibilizada e gerida diretamente pelo BCE, que permite a submissão, a consulta e a troca de informação, por via eletrónica e com garantias de autenticidade da identidade dos interlocutores por meios adequados, entre as autoridades de supervisão e entidades supervisionadas no âmbito dos procedimentos de autorização para o exercício de funções da competência do BCE, sendo esta a entidade responsável pela gestão do Portal, pela definição dos termos de utilização desse serviço e pela garantia do seu funcionamento.

Com a implementação do Portal IMAS, a informação necessária para dar cumprimento ao regime estabelecido nos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), regulamentado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro, no que às instituições diretamente supervisionadas pelo BCE diz respeito, passou a ser introduzida pelos candidatos e pelas entidades supervisionadas abrangidas naquele Portal através de campos estruturados disponibilizados em formulário *online*. Nesta medida, o questionário constante de anexo à referida Instrução n.º 23/2018 foi adaptado, pela Instrução n.º 7/2021, às características do Portal, mantendo as especificidades do direito nacional.

Com a atualização do questionário do BCE, o formulário *online* disponível para preenchimento e embora continuando a corresponder, na maioria dos elementos que solicita, ao questionário atualmente constante do anexo à Instrução n.º 23/2018, contém um detalhe maior de alguns desses elementos. A Instrução n.º 7/2021 passará, assim, a conter um novo anexo, o qual corresponderá ao questionário a disponibilizar no Portal IMAS do BCE e que, conforme referido, apenas estará disponível *online*.

Por último, destaca-se que, com a entrada em vigor da presente Instrução, deixa de ser possível a submissão, por instituições com sede em Portugal que se encontram sujeitas à

¹ Consideradas como instituições significativas, classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014.

supervisão direta do BCE, de pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, dos titulares das funções essenciais de controlo e dos gerentes das sucursais estabelecidas em países que não são Estados Membros da União Europeia através da utilização do questionário anteriormente disponibilizado no Portal IMAS.

O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública, nos termos legais.

Assim,

O Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo disposto no n.º 8 do artigo 30.º e na alínea f), do n.º 1 do artigo 116.º do RGICSF, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução procede à alteração parcial da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, de 15 de abril (“Instrução n.º 7/2021”) que acolhe na ordem jurídica interna o Portal do Sistema de Gestão de Informação do BCE e altera a declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais.

Artigo 2.º

Alteração à Instrução n.º 7/2021

1. O n.º 1 do artigo 7.º da Instrução n.º 7/2021 passa a ter a seguinte redação:
“1. O Questionário é disponibilizado no Portal IMAS em língua portuguesa e língua inglesa, conforme constante do Anexo IV à presente Instrução, devendo as instituições sujeitas à supervisão direta do BCE que tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido, submeter o Questionário em língua inglesa.”
2. As alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Instrução n.º 7/2021 passam a ter a seguinte redação:
*“a) Declaração de verdade da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo II;
b) Declaração da Instituição de apresenta o Pedido de autorização, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo III”.*

Artigo 3.º

Entrada em vigor e regime transitório

1. A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
2. A presente Instrução apenas é aplicável aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, continuando os processos que se encontrem pendentes nessa data a ser tramitados com a versão anterior do questionário.

**Anexo IV da Instrução
Questionário versão portuguesa**

**Anexo IV da Instrução
Questionário versão inglesa**